



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES E A EMPRESA VOLPI CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS LTDA, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

PROCESSO Nº 013/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017  
CONTRATO Nº 029/2017

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

### **1.1. DA CONTRATANTE**

**1.1.1. Município de Oliveira Fortes**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.747.957/0001-07, com sede na Praça Vicente Prata Mourão, Centro, Oliveira Fortes MG, CEP: 36.250-000 neste ato representado por Antônio Carlos de Oliveira, CPF nº 077.764.278-61.

### **1.2. DA CONTRATADA**

**VOLPI CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.124.476/0001-10, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 2679, sala 509, Centro, Juiz de Fora MG. CEP: 36.010.012, neste ato representado por Ana Lúcia Volpi da Fonseca Lopes, CPF nº 432.335.896-20.

### **1.3. DOS FUNDAMENTOS**

**1.3.1.** O presente contrato decorre do Processo Nº 013/2017 – Pregão Presencial Nº 004/2017 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1.** O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na elaboração, execução e fiscalização de projetos, pareceres, estudos, planejamentos e Gestão de Convênios oriundos de recursos municipais, estaduais e com a União, prestação de contas, cadastramento, gerenciamento e prestação de contas “online” de convênios no Portal dos Convênios SICONV, SIGCON, SISMOB, SIMEC-MÓDULO - OBRAS, de forma continuada, por um período de 11 (onze) meses, de conformidade com o termo de referência – Anexo I deste edital.

### **2.2. O escopo dos serviços a serem contratados inclui:**

- a) Assessoria e Consultoria Técnica de Projetos - concepção, formulação e apoio à elaboração de Projetos Técnicos na área da gestão pública envolvendo: projeto executivo completo e orçamento detalhado, bem como as demais Peças Técnicas necessárias:
- Projetos Arquitetônicos
  - Projetos Cíveis
  - Projetos Urbanísticos.



3.5. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *alea* extraordinária.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1. O prazo de prestação dos serviços é de 11 (onze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado em 11 parcelas mensais até 10 (dez) dias, diretamente à Contratada mediante a apresentação da Nota Fiscal, ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

5.1.1. O pagamento da parcela 01/11 será efetuado no ato da assinatura do futuro Contrato.

5.1.2. Tendo em vista que o prazo de vigência do presente ajuste possui como termo final a data de 31/12/2017, bem como em observância a legislação orçamentária, a última parcela será quitada pelo CONTRATANTE até o dia 31/12/2017.

5.1.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.1.4. O pagamento poderá ser efetuado através de conta-corrente da empresa vencedora que deverá informar na nota fiscal o nome do banco, e nº da agência ou mediante boleto bancário, pagável em qualquer banco, ou direto na tesouraria da prefeitura;

5.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

6.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA ou por outro índice que vier a substituí-la, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

6.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Contratante.

6.3. Havendo prorrogação do contrato por iguais e sucessivos períodos, o valor será atualizado monetariamente pela variação do IGPM.

6.4. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *alea* extraordinária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas: 02.04.01.04.122.0002.2020.3.3.90.39.00.



- b) Assessoria e Consultoria na Gestão de Recursos e Convênios em todas as suas fases – proposição, celebração/formalização, execução, pareceres, análise de documentação e orientação em geral em todas as etapas para novos projetos;
- c) Assessoria e Consultoria na Gestão de Recursos e Convênios em todas as suas fases – proposição, celebração/formalização, execução, pareceres, análise de documentação e orientação em geral em todas as etapas para convênios existentes antes da contratação;
- d) Assessoria e Consultoria na Gestão de Recursos e Convênios - cadastramento e gerenciamento on-line dos convênios no Portal dos Convênios – SICONV, SIGCON;
- e) Assessoria e Consultoria na Gestão de Recursos e Convênios – representando o Município junto aos órgãos intervenientes;
- f) Na elaboração de Projetos, estudos, laudos, planejamento, visando colaborar para o desenvolvimento da administração pública no âmbito do Executivo, atendendo as necessidades existentes na gestão dos recursos municipais, estaduais e federais em tempo hábil, custo acessível e qualidade ideal;
- g) Na elaboração de Planos Técnicos, Estudos de Concepção, Termos de Referência na esfera Estratégica do Município nas áreas de Saneamento, Engenharia e Urbanismo.

**2.3.** Não haverá equipe fixa instalada na Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes para **elaboração de Projetos de todos os tipos citados**, porém a equipe deverá estar disponível para atender prontamente aos chamados da Secretaria de Governo para reuniões e planejamentos.

**2.4.** A empresa contratada deverá estar disponível para elaborar, com celeridade, os projetos solicitados pela secretaria requisitante dentro do prazo estipulado pelo contratante e pela contratada.

**2.5.** Os serviços do item 2.2 e seus complementos serão feitos de acordo com o interesse da Administração e serão desenvolvidos mediante consultorias e assessorias técnicas, pronto atendimento técnico especializado, estudo de casos específicos e elaboração de orientações técnicas sobre como fazer para resolvê-los.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor global do presente contrato é de R\$ 56.870,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta reais),

**3.2.** O valor mensal do presente contrato referente aos serviços permanentes de consultoria é de R\$ 5.170,00 (cinco mil cento e setenta reais) por um período de 11 (onze) meses.

**3.3.** Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais, hospedagem, alimentação, transporte e outras que recaiam sobre o objeto da licitação.

**3.4.** Havendo prorrogação do contrato por iguais e sucessivos períodos, o valor será atualizado monetariamente pela variação do IGPM.



## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

**8.1.1.** Caberá à CONTRATADA fornecer a mão-de-obra, arcando com todos os ônus tributários, trabalhistas, previdenciários, administrativos, taxas e emolumentos relativos à execução dos serviços, inclusive os exigidos pelo CREA, CAU e CRA.

**8.1.2.** Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todo ferramental necessário a execução dos serviços. Entende-se como ferramental todos os materiais de expediente e de medição (trenas, escalímetros, dentre outros) necessários à prestação dos serviços inclusive aporte quanto a equipamento de informática;

**8.1.3.** Executar todos os serviços, nas condições estipuladas na proposta e estabelecidas neste instrumento;

**8.1.4.** Caberá a CONTRATADA realizar planejamento, programação e controle de todas as atividades a serem desenvolvidas na obra, inclusive compatibilizando os projetos, Englobando:

- Participação em reuniões internas da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- Discussão e aprovação dos projetos apresentados;
- Solicitação de informações e levantamentos de dados inerentes aos projetos;
- Controle para padronização dos desenhos e documentos técnicos;
- Revisão final dos projetos;
- Promover as alterações necessárias ocasionadas por modificações, correções e complementações solicitadas pela Secretaria de Obras;

**8.1.5.** Elaborar propostas em consonância com a Prefeitura Municipal para celebração de convênios para capitação e recursos e outros junto ao governo Federal, Estadual e Organismos afins.

**8.1.6.** Todas as despesas relativas à prestação de serviço, como deslocamento, hospedagem e alimentação são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**8.1.7.** Toda e qualquer adequação aos Projetos, inclusive de engenharia, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Orientar a Contratada quanto aos serviços a serem executados;

**9.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

**9.3.** Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados;

**9.4.** Oferecer as condições técnicas necessárias para a execução do contrato.

**9.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação à execução dos serviços;

**9.6.** Constatadas quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, devendo a mesma ser notificada para a sua defesa;



9.7. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela contratada, estando estes em conformidade com a proposta da empresa vencedora e ainda em acordo com o termo de referência.

9.8. Preparar o expediente referente ao pagamento.

9.9. Arcar com despesas de pagamento de ART e RRT.

9.10. Arcar com as despesas de levantamentos topográficos, impressão de projetos, plotagens e quaisquer outros serviços não condizentes com o objeto social da empresa.

9.11. Fiscalizar os serviços quanto a sua execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES**

10.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo Município de Oliveira Fortes mediante assinatura de Termos Aditivos.

10.2. O instrumento convocatório da licitação e todos os seus anexos são partes integrantes desta contratação, incluída a proposta comercial da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

11.1. Compete ao Chefe do Poder Executivo a fiscalização do presente contrato, cabendo-lhe emitir autorização de serviços e atestar a efetiva prestação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **zero vírgula três por cento – 0,3%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **cinco por cento – 5%** – do valor empenhado.

12.1.3 suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Santana do Paraíso por prazo não superior a **dois – 02** – anos;

12.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **cinco – 05** – anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

A



**12.2.1.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 10 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**12.2.2** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** A rescisão do presente contrato poderá ser:

**13.1.1.** Determinada por ato motivado da Administração;

**13.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**13.1.3.** Judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDENIZAÇÃO**

**14.1.** No caso de rescisão do Contrato ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos. Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santos Dumont para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, 03 de março de 2017.

  
**Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes**

**Antônio Carlos de Oliveira**

Prefeito Municipal

Contratante

  
**VOLPI CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS LTDA**

**Ana Lúcia Volpi da Fonseca Lopes**

CPF nº 432.335.896-20

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:  NOME: 145.041.286-67

CPF:  CPF: 982802366-00